



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023**, que *"Altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009, para criar a Comissão de Comunicação (CCom), a Comissão de Esporte (CEsp), e a Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e redefinir as competências e a denominação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Romário (PL/RJ)	006; 007*
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	008
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	009

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 4



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - PLEN
(ao PRS n° 63, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVI do art. 77 do Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023:

“Art. 77.
.....
XVI – Comissão de Esporte, 11.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Comissão de Esporte nesta Casa, em caráter permanente, é um pleito antigo e legítimo de todos aqueles parlamentares que militam e lutam pelo esporte no Brasil.

Por se tratar de uma causa tão amplamente difundida e apoiada em nossa sociedade, notoriamente apaixonada pelo tema, o seu debate indubitavelmente exige uma Comissão especialmente designada para se debruçar sobre os seus assuntos, cada vez mais presentes e relevantes na pauta legislativa.

Não vemos, contudo, até pela quantidade significativa de Senadoras e Senadores atuando nas demais Comissões Permanentes funcionando na Casa, a necessidade de termos dezessete membros em sua composição. Tal número demasiado, certamente, dificultaria o próprio funcionamento da nova Comissão, tornando mais difícil o alcance de quórum para deliberações e demais atividades.

Ademais, por se tratar de um tema bastante específico, entendemos que um número menor em sua composição qualificará ainda

mais suas discussões, diminuindo o risco de termos Parlamentares na Comissão não afeitos ou familiarizados com os temas do esporte.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Plenário,

Senador ROMÁRIO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - PLEN
(ao PRS nº 63, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVI do art. 72 do Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023:

“Art. 72

XVI – Comissão de Esporte e Paradesporto (CEP)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que a criação da Comissão de Esporte nesta Casa, em caráter permanente, é um pleito antigo e legítimo de todos aqueles parlamentares que militam e lutam pelo esporte no Brasil.

Por se tratar de uma causa tão amplamente difundida e apoiada em nossa sociedade, notoriamente apaixonada pelo tema, o seu debate indubitavelmente exige uma Comissão especialmente designada para se debruçar sobre os seus assuntos, cada vez mais presentes e relevantes na pauta legislativa.

Mesmo conscientes de que o tema “Esporte” inclui, naturalmente, as questões ligadas ao paradesporto em suas múltiplas modalidades, entendemos ser simbolicamente importante adicionar o termo ao título da Comissão, indicando de maneira clara não apenas a sua

relevância, mas sobretudo a sua absoluta equiparação ao esporte tradicional em termos de política pública.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Plenário,

Senador ROMÁRIO

RETIROADA

EMENDA N° - PLEN
(ao PRS nº 63, de 2023)

Os incisos II e VIII do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, alterados pelo art. 2º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

‘Art. 104-C
.....

II – política nacional de ciência, tecnologia, inovação, informática, direito digital, cibernetico e inteligência artificial;

VIII – regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, informática direito digital, cibernetico e inteligência artificial;

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) está no centro das transformações tecnológicas em curso no mundo. Dedicada ao estudo e ao desenvolvimento de equipamentos e *softwares* capazes de reproduzir o comportamento humano na tomada de decisões e na realização de tarefas, a IA faz parte da evolução dos sistemas informáticos e da possibilidade de aprendizagem da máquina com a própria máquina, a partir da análise de um grande volume de dados e identificação de padrões.

A gama de aplicações das ferramentas de IA é imensa, além da informática, podendo ser utilizada, por exemplo, na medicina, nos transportes, nos sistemas produtivos, na segurança pública e nos mecanismos de defesa.

O tema é tão relevante que foi objeto de análise por uma comissão de juristas criada pelo Senado em 2022, que desenvolveu

estudos e promoveu debates, culminando num amplo relatório utilizado como subsídio para a apresentação do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, pelo nosso nobre Presidente, Senador Rodrigo Pacheco.

Ainda nesse tema proponho a regulamentação direito digital, cibernético por serem temas afetos a ciência, tecnologia, inovação e informática.

Nesse sentido, na nova configuração das comissões permanentes do Senado proposta pelo PRS nº 63, de 2023, entendemos que deve ser competência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática acompanhar e deliberar não só os temas afeitos à política nacional de inteligência artificial como também todos os aspectos de sua regulamentação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PRS nº 63, de 2023)

Dê-se aos incisos I e II do art. 104-H, incluído pelo art. 2º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, no Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 104-H.

I – normas gerais sobre desportos e paradesportos;

II – sistema desportivo e paradesportivo nacional e sua organização;

.....,

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Comissão de Esporte nesta Casa, em caráter permanente, vem ao encontro do interesse de todos aqueles que militam e lutam pelo engrandecimento do esporte no Brasil, sendo, também, uma causa que é amplamente difundida e apoiada em nossa sociedade, notoriamente apaixonada pelo tema, não havendo, dúvida, assim, que o assunto merece ser tratado pelo Poder legislativo nacional, em consonância com a sua importância para a saúde física e mental dos brasileiros.

Sabemos que o esporte, dada a sua amplitude de diversidade de modalidade e de participantes não pode deixar de fora as pessoas com deficiência que são ou querem ser atuantes na atividade paradesportiva,

sobretudo para o fomento de políticas, programas e projetos que promovam a inclusão social tanto por meio da iniciação ao paradesporto quanto às modalidades paralímpicas de alto rendimento.

Por essa razão não podemos deixar em segundo plano, no âmbito da Comissão de Esporte, o paradesporto, indicando-o, expressamente, como atribuição relevante do colegiado a ser criado mediante o PRS nº 63, de 2023, de modo a equipará-lo, em importância, ao desporto tradicional.

Ciente da importância da presente Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI